



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ALIANÇA E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GJB LOCACOES E SERVICOS LTDA. CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 035/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021.

CONTRATO Nº008/2022.

O **MUNICÍPIO DE ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: **10.164.028/0001-18**, com sede na Rua Domingos Braga, S/N, Centro, Aliança - PE, representada neste ato pelo Sr. **XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança - PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SDS/PE** e inscrito no CPF/MF **026.682.864-76**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a empresa **GJB LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ 11.250.911/0001-93** - situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, 94, centro, Águas Belas/PE, e com Endereço Operacional na Rua Dr. João Marques, 34, Ilha do Retiro, Recife/PE, neste ato representado pelo Senhor **Luiz Gustavo Jerônimo Borba - CPF 031.361.304-48**, residente e domiciliado na Rua Clóvis Bevilacqua, 115, apto. 1201, edifício Govida, Madalena, Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do **Processo Licitatório nº 035/2021, Pregão Eletrônico nº 027/2021**, e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 3.424.042,44 (três milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sintetizada na tabela abaixo:

EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNTD	VALOR		
				UNIT	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	AGENTE DE DEDETIZAÇÃO	UNID	6	R\$ 2.676,88	R\$ 16.061,28	R\$ 192.735,36
2	AJUDANTE DE COZINHA	UNID	14	R\$ 2.599,65	R\$ 36.395,10	R\$ 436.741,20
3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	UNID	2	R\$ 2.599,65	R\$ 5.199,30	R\$ 62.391,60
8	AUXILIAR DE LIMPEZA	UNID	28	R\$ 2.599,65	R\$ 72.790,20	R\$ 873.482,40
13	INSPETOR (SALA DE AULA)	UNID	30	R\$ 2.599,65	R\$ 77.989,50	R\$ 935.874,00
14	INSPETOR (TRÁFEGO - TRANSPORTE ESCOLAR)	UNID	20	R\$ 2.599,65	R\$ 51.993,00	R\$ 623.916,00
16	PORTEIRO	UNID	9	R\$ 2.767,61	R\$ 24.908,49	R\$ 298.901,88
TOTAL					R\$ 285.336,87	R\$ 3.424.042,44

Parágrafo único. No valor contratual estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

[Assinaturas manuais]



As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.361.0017.2020.0000-Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

12.361.0017.2021.0000-Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A execução dos serviços deverá observar as condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

II - O início da prestação dos serviços, nas localidades previstas neste termo, deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do recebimento de ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE, após a assinatura do termo contratual;

III - Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **03/01/2022 a 03/01/2023**.

II - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

III - Em caso de prorrogação do prazo de vigência após o prazo inicial de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, será adotada a variação anual do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

I – O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução contratual, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados.

II – O objeto será recebido provisoriamente para efeito da verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE e definitivamente após conferência e verificação da qualidade e conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

III - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

IV - O objeto contratual será rejeitado se não estiver de acordo com os termos da proposta apresentada ou se não atender ao contido neste contrato, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas verificados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

V - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

VI - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as



ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

VII - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

VIII - A gestão do contrato será exercida pelo servidor **Elvis Olímpio Felix**, enquanto a fiscalização será exercida pelo servidor referente à **Prefeitura Municipal, Marielly Maria Lopes de Araújo e pela Educação, Anderson Eduardo da Silva**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da nota fiscal eletrônica, recebimento definitivo do objeto, comprovação da manutenção das exigências da habilitação e atestos.

II - A contratada deverá encaminhar à contratante, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a nota fiscal/fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

III - Juntamente com a nota fiscal/fatura, a contratada deverá encaminhar os seguintes documentos para que sejam realizados os procedimentos de pagamento pelo contratante:

a) Em meio eletrônico, planilha em formato Excel, conforme modelo a ser fornecido pela Administração Municipal, por funcionário;

b) Em meio eletrônico, folha salarial relativa aos funcionários que estejam prestando serviços ao contratante, em formato Excel, contendo todos os custos individualizados (salários, adicionais, horas extras, férias, desconto por ausência pagos e qualquer outra verba recebida no mês ou paga pela contratada em benefício do funcionário);

c) Em meio eletrônico, em formato Excel, planilha individualizada por funcionários com os valores de diárias pagas no mês por ocasião de deslocamento para prestação de serviço, se for o caso.

d) Em meio eletrônico, comprovação de crédito em conta da remuneração recebida por cada funcionário que prestem serviços ao contratante;

e) Em meio físico, folha salarial do mês da prestação de serviços, comprovantes de recebimento pelos funcionários de vale alimentação, EPI e demais benefícios estabelecidos e pagos;

f) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

IV - O fiscal do contrato poderá solicitar outros documentos ou informações necessárias ao processamento do pagamento da despesa.

V - Quando do processamento do pagamento pelo setor competente do contratante, será feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento), bem como do Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza destacado na nota fiscal.

VI - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do contratante.



VII - O contratante verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

VIII - As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da contratada, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

IX - Estando autorizada, pelos órgãos de Fazenda estaduais ou municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a contratada deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso).

X - Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Setor Financeiro da Administração Municipal para crédito direto em conta bancária informada pela contratada.

XI - O contratante poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

I - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

III - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

IV - O valor da contratação será revisado observado o interregno mínimo contado a partir:

a) Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

b) Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.

V - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

VI - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

VII - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.



VIII - A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

IX - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

X - As repactuações, como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por aditamento.

XI - O prazo referido no inciso IX desta Cláusula ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

XII - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

XIII - Para fins de reajuste sobre o preço unitário em caso de prorrogação do prazo de vigência após o prazo inicial de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, será adotada a variação anual do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

I - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e do Edital do Processo Licitatório e de seus anexos.

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste edital e anexos, sujeitando-se às sanções nele previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

III - Possuir certificado digital com acesso ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (esocial);

IV - Prestar as informações através da EFD-REINF (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), em observância à Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14/03/17 e suas alterações;

V - Preencher e encaminhar os dados e eventos relativos ao E-Social no devido prazo, mantendo a regularidade fiscal, conforme legislação vigente;

VI - Realizar, após a homologação do certame, em data a ser agendada com o GESTOR DO CONTRATO, reunião inicial com o CONTRATANTE acerca da fiscalização da execução contratual;



VII - Iniciar a prestação dos serviços, nas localidades previstas no Termo de Referência, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do recebimento de Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, após a assinatura do Termo Contratual;

VIII - Instalar escritório no Município de Aliança ou na Região Metropolitana do Recife no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, na hipótese de não contar com sede no Estado de Pernambuco, sob pena de rescisão contratual;

IX - Nomear, quando do recebimento da Ordem de Serviço, e manter PREPOSTO, aceito pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, devidamente qualificado e com poderes para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. A indicação do PREPOSTO deverá ser por carta de preposição, constando seu nome completo, números do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e terá as seguintes responsabilidades: comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados, administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, supervisionar, cuidar da disciplina, estar sempre em contato com a fiscalização, receber orientações e documentos pertinentes, prestar as informações que se fizerem necessárias e providenciar a regularização de pendências;

X - Apresentar o preposto ao CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do recebimento de Ordem de Serviço, com a finalidade de tomarem conhecimento dos locais de prestação de serviços, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, sendo registrado pelo servidor designado pela fiscalização ata a esse respeito;

XI - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

XII - Prever toda mão de obra necessária para garantir a operação dos postos contratados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços nos termos da Legislação Trabalhista e da Convenção Coletiva vigente da categoria;

XIII - Cumprir as normas de segurança legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, além dos postulados pelo CONTRATANTE;

XIV - Informar a seus funcionários que, embora sujeitos às normas internas do CONTRATANTE, em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com a mesma, mantendo-o apenas e tão somente com a CONTRATADA que, como tal, responderá única e exclusivamente por quaisquer ônus, despesas, tributos, encargos sociais, verbas trabalhistas etc., decorrentes da relação de emprego do pessoal designado para executar os serviços ora contratados;

XV - Atestar no início do contrato, anualmente e ao final do contrato, relação de bens do CONTRATANTE, sob responsabilidade de seus funcionários e prepostos, através de Termo de Responsabilidade;

XVI - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Anexo I;

XVII - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XVIII - Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar serviços, encaminhando-os aos postos de trabalho, após atestados de boa conduta e demais referências, e com as funções profissionais devidamente registradas em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;

XIX - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços;

XX - Manter disciplina nos locais dos serviços, afastando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CONTRATANTE;



XXI - Possuir formulários de advertência, para registro, por escrito, de quaisquer insubordinações cometidas por seus empregados;

XXII - Substituir, de imediato, o profissional considerado inapto para a prestação dos serviços, providenciando a substituição em caráter temporário ou definitivo no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir de solicitação da Administração;

XXIII - Assegurar que todo funcionário que venha a cometer atos de indisciplina, falha ou erro profissional, e por esse motivo tenha a substituição solicitada formalmente, não seja mantido ou retorne às instalações do CONTRATANTE no exercício de suas funções;

XXIV - Assegurar que os funcionários designados para os serviços, bem como os que porventura os substituírem por quaisquer motivos, se apresentem, desde o início dos serviços, identificados por meio de crachá da empresa, fixado na altura do tórax, contendo foto recente e número do documento oficial de identidade;

XXV - Proibir a presença de funcionários em áreas do CONTRATANTE que não seja de seu posto de imediato de serviço e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho;

XXVI - Assegurar-se de que seu pessoal trate com zelo e cortesia os servidores e demais pessoas com quem se relacionar no exercício de sua atividade profissional;

XXVII - Não transferir, subcontratar e/ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da pretendida contratação ou de sua execução;

XXVIII - Apresentar, antes do início da prestação dos serviços e a cada substituição definitiva de empregado, em qualquer dos postos, a relação atualizada dos funcionários os documentos exigidos neste termo, além da comprovação de sua qualificação através de Certificados de Curso, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida, dos novos funcionários, quando for o caso;

XXIX - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, no âmbito das respectivas convenções;

XXX - Providenciar Seguro de Vida, para o grupo de funcionários, cuja exigência e obrigatoriedade esteja expressa em Convenção trabalhista, anualmente, apresentando cópia da Apólice de Seguro de Vida dos funcionários, bem como cópia do Certificado Individual de cada funcionário alocado na execução do Contrato, com a informação do prazo de vigência, da cobertura individual, capital segurado e prêmio total do seguro, nos termos da Convenção da categoria;

XXXI - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e Medicina do Trabalho, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho e instruir os seus funcionários sobre os mesmos;

XXXII - Prover os empregados, de acordo com suas funções, de Equipamentos de Proteção Individual e de Proteção Coletiva necessários à perfeita execução dos serviços, e de acordo com as normas regulamentadoras, a exemplo de calçados, capacetes, entre outros, substituindo-os periodicamente;

XXXIII - Apresentar, no início dos serviços e na periodicidade em que o evento ocorrer, ou, ainda, quando solicitado pelo Gestor do CONTRATANTE:

a) Planilha com a relação dos empregados alocados, separados por cargo ou função, contendo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), data de admissão, indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber, e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Para todos os empregados, o cartão cidadão ou outro registro equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, bem como a senha junto ao INSS, para acesso ao Extrato de



Informações Previdenciárias pela internet, para viabilizar o fornecimento de informações sempre que exigidas pela fiscalização;

c) Cópia reprográfica da CTPS;

XXXIV - Apresentar planilha com todos os dados da ficha funcional e cronograma de férias dos empregados, com o período aquisitivo, encaminhando-a ao GESTOR DO CONTRATO, no prazo de até 60 (sessenta) dias do início da prestação de serviços. O cronograma de férias deverá ser elaborado de forma a não prejudicar o andamento dos trabalhos habituais e com vistas à economicidade e à legislação trabalhista vigente;

XXXV - Apresentar, no início dos serviços e na periodicidade em que o evento ocorrer:

a) Cópia reprográfica dos Atestados de Saúde Ocupacional - A.S.O., em atendimento às Normas Regulamentadoras da Consolidação das Leis do Trabalho e suas atualizações;

b) Atestado de antecedentes criminais atualizado dos funcionários designados para a prestação dos serviços, emitido em até 30 (trinta) dias anteriores à Ordem de Serviço, ou do início dos trabalhos do funcionário no posto;

c) Comprovantes de escolaridade expedidos por instituição reconhecida pelo órgão competente;

XXXVI - Efetuar os treinamentos legais bem como proporcionar cursos de aperfeiçoamento necessários ao bom desempenho laboral;

XXXVII - Instruir seus empregados quanto às orientações para prevenção acidentes nas áreas do CONTRATANTE, recebendo anualmente treinamento e reciclagem, às expensas da CONTRATADA;

XXXVIII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, e efetuar a substituição em tempo hábil e sem prejudicar o posto de trabalho;

XXXIX - Obedecer às normas de Saúde e Medicina do Trabalho:

a) O exame médico de admissão deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades;

b) O exame médico periódico deve ser realizado anualmente para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, para trabalhadores portadores de doenças crônicas ou expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem no desenvolvimento ou agravamento de doença ocupacional; ou a cada dois anos para os demais trabalhadores;

c) O exame médico de retorno ao trabalho deve ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia após o período de afastamento igual ou superior a 30 (trinta dias) por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto;

d) O exame de mudança de função deve ser realizado para qualquer alteração de atividade;

e) O exame médico de demissão será obrigatoriamente realizado até a data da homologação.

f) Para cada exame médico realizado, deverá ser emitido Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, devendo fornecer uma cópia reprográfica ou digital ao CONTRATANTE.

g) Os exames devem ser realizados, de preferência, no sindicato ao qual o empregado esteja vinculado, se o mesmo for gratuito;

XL - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação vigente, assumindo a responsabilidade por



todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a quitá-los em época própria;

XLI - Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

XLII - Prestar os serviços diariamente, cumprindo a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observando os limites estabelecidos na legislação trabalhista vigente. Em caso de necessidade comprovada, poderão ser realizadas horas-extras nos limites e condições estabelecidas por lei;

XLIII - Em caso de trabalho adicional de horas e pagamento de horas extras, será aplicado para cada hora de trabalho, o valor apurado conforme legislação trabalhista vigente;

XLIV - Fornecer vale-alimentação por dia útil, em cartão, de acordo com convenção trabalhista. O "Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, tem por objetivo a melhoria da situação nutricional dos trabalhadores, visando a promover sua saúde e prevenir as doenças profissionais" (Portaria SIT nº 3/2002). Por outro lado, com a vigência da Lei da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17), a alimentação concedida por meio de tickets ou in natura deixa de ter natureza salarial, ainda que o empregador não tenha aderido ao PAT, de acordo com o preceito contido no § 2º, art. 457 da CLT.

XLV Realizar o pagamento dos salários dos empregados por depósito bancário, em suas respectivas contas bancárias, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços. Não será permitido pagamento em espécie nas dependências do CONTRATANTE;

XLVI - Tomar as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho em ocorrência da espécie, em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente em dependências do CONTRATANTE;

XLVII - Instruir os seus empregados quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual;

XLVIII - Realizar o pagamento de vale-refeição, no caso de prestação de serviço extraordinário pelos empregados da CONTRATADA aos sábados, domingos ou feriados;

XLIX - Os Relatórios de Folha de Pagamentos devem ser emitidos em conformidade com os valores e rubricas contidos no contracheque do empregado, contendo as mesmas rubricas de vantagens e descontos;

L - Fornecer aos funcionários alocados em todos os postos, o demonstrativo de pagamento (contracheques), até o dia do respectivo pagamento, conforme previsto em Convenção Coletiva;

LI - Disponibilizar sistema para consulta/impressão de contracheques por parte do preposto para atender à solicitação dos funcionários registrados no contrato celebrado com o CONTRATANTE, inclusive dos funcionários já demitidos;

LII - Encaminhar cópia de toda documentação, nas ocorrências de demissões voluntárias, sem justa causa e com justa causa, devidamente homologadas no sindicato/instituição trabalhista, quando necessário, para o Fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias a contar da data do desligamento. No caso de descumprimento do prazo, justificar por escrito;

LIII - Responsabilizar-se por quaisquer despesas referentes a causas judiciais que puderem surgir durante a execução do contrato, inclusive honorários advocatícios;

LIV Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

LV- Enviar ao CONTRATANTE, em meio impresso ou eletrônico, os seguintes relatórios, individualizados, definidos neste Termo de Referência e os prazos dos eventos de E-social:

a) Mensalmente, até o dia 15 do mês vigente, quando houver:



1 - Folha de pagamentos dos prestadores de serviços, de forma detalhada, contendo nome, matrícula, função, todas as vantagens individualizadas (incluindo estornos de descontos indevidos), todos os descontos individualizados (pensão alimentícia, Taxas Sindicais) e respectivo valor líquido;

2 - Planilha de concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

3 - Planilha de horas-extras, em ordem alfabética, contendo nome, matrícula, salário base, quantidade de horas-extras (em horas ou frações de horas), percentual a ser aplicado sobre as horas-extras, valor do repouso remunerado, eventos extras, valor dos encargos e valor total. Este relatório deve apresentar valores cumulativos;

4 - Relação de faltas e atrasos em ordem alfabética, contendo nome, matrícula, salário base, quantidade (faltas em dias e atrasos em horas ou fração de horas), valor do desconto de repouso remunerado, valor dos encargos e valor total;

5 - Relação de adicional noturno em ordem alfabética, por funcionário, contendo nome, matrícula, salário base, valor do adicional noturno, valor dos encargos e valor total, quando houver.

6 - Relação do recolhimento realizado à Receita Federal mensalmente;

7 - Comprovantes de pagamento do mês vigente de auxílio-saúde, quando devido e previsto em convenção, e cujas mensalidades são descontadas em seus contracheques;

b) Mensalmente, até o quinto dia útil do mês, notas fiscais relativas à folha de pagamento do mês anterior, juntamente com certidões atualizadas;

1 - Comprovantes de depósitos em conta bancária dos valores líquidos dos salários de seus empregados relativos ao mês em curso;

2 - Comprovantes de depósitos de pensões alimentícias nas contas dos beneficiários (as), referentes ao mês em curso, quando houver;

3 - Comprovantes de pagamento de FGTS e relação GFIP do mês vigente;

4 - Comprovante de pagamento de GPS do mês anterior;

5 - Comprovantes de recolhimento aos sindicatos das categorias dos descontos realizados em folha referentes a contribuições sindicais;

c) Mensalmente, até o último dia útil do mês vigente:

1 - Comprovantes de recargas nos cartões de alimentação ou recibos de entrega dos vales-alimentação em papel, em ordem alfabética, por funcionário, contendo nome, matrícula, valor creditado, valor dos encargos e a nota fiscal.

2 - Comprovantes de pagamento do Seguro de Vida, identificando Apólice, prêmio e grupo de segurados por categoria sindical, quando aplicável ao caso.

LVI - Realizar o pagamento dos salários e demais verbas rescisórias, bem como efetuar o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de rescisão contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante e aplicação das penalidades cabíveis;

LVII - Caso não seja apresentada, pela CONTRATADA, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) de que trata o inciso anterior, o CONTRATANTE comunicará, por escrito, o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, no prazo de 15 (quinze) dias;



LVIII - Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, e contribuições previdenciárias e FGTS, quando estes não forem adimplidos nos prazos legais. Quando não for possível a realização direta dos pagamentos, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

LIX Informar ao CONTRATANTE, a ocorrência de eventual oscilação, para maior ou menor, do valor da contribuição para o FAP, cujo reequilíbrio econômico, onerando ou desonerando, seja formalizado através da celebração de Termo Aditivo;

LX - Analisar e registrar acordos de compensação com os funcionários, referente aos dias facultativos e de recesso divulgados pelo CONTRATANTE e pelo município ao qual o posto de trabalho está localizado, desde que os mesmos não possuam serviços considerados essenciais, respeitando a vedação de concessão de direito inerente a funcionalismo público e à limitação da lei trabalhista;

LXI - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Sigilo das Informações, pacto anexo, ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Pagar as faturas e notas fiscais decorrentes da obrigação contratual avençada e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

II - Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V - Publicar o extrato do contrato em seu Diário Eletrônico;

VI - Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos deste contrato;

VII - Providenciar as autorizações para que os empregados da CONTRATADA possam se locomover dentro das dependências do CONTRATANTE, bem como determinar os horários de execução dos serviços;

VIII - Nomear o Fiscal do Contrato para acompanhar e registrar a execução contratual, reportando ao Gestor do Contrato os fatos relevantes;

IX - Proceder com a fiscalização e comprovação mensal: do pagamento dos salários, adicionais, hora-extra, repouso semanal remunerado, 13º salário, obrigações trabalhistas, previdenciárias e FGTS, por parte da CONTRATADA, bem como realizar a devida retenção do INSS e consulta da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

X - Proceder com a fiscalização, por amostragem: das anotações da CTPS, jornadas e prestação de serviços;

XI - Consolidar toda a documentação e informação e enviar ao setor competente para pagamento dos serviços;

XII - Proceder, no caso de inadimplência da CONTRATADA, com o pagamento das verbas trabalhistas, de acordo com autorização de desconto na fatura da Contratada ou valores retidos cautelarmente, para depósito junto à justiça do trabalho.

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📱 PREFEITURADAALIANÇA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

I - O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

II - As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

a) advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constituir falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

b) - Multa, observados os seguintes limites máximos:

1 - Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

2 - Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

3 - Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

4 - Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

5 - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Aliança pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

III - A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) Atraso injustificado na execução do contrato;

b) Inexecução total ou parcial do contrato.

IV - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

V - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

VI - O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

VII - Objetivando evitar dano ao Erário, a autoridade responsável pela assinatura do contrato poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.



VIII - A competência para a aplicação das sanções é atribuída à autoridade responsável pela assinatura do contrato.

IX - As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

X - Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

IV - A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

V - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

I - A contratada prestará em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, em favor do Município de Aliança, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

II - Caberá ao licitante vencedor optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993, a saber:

a) Caução em dinheiro

b) Títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

c) Seguro-garantia

d) Fiança bancária.

III - Nos casos das modalidades previstas nas alíneas, a validade mínima da garantia deverá cobrir 90 (noventa) dias além do prazo pactuado para a execução do contrato.



IV - A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

V - A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nas mesmas condições previstas para o contrato.

VI - No caso de utilização da garantia, a contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, deverá atualizar a garantia, em caso de prorrogação do contrato, para cobrir o período até 90 (noventa) dias além do novo prazo pactuado de execução

VII - Na hipótese de acréscimos quantitativos ou qualitativos, bem como de reequilíbrios econômico-financeiros, a contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao valor do termo aditivo contratual.

VIII - Por ocasião do reajustamento de preços, a contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

I - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2021**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

II - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº 035/2021, Pregão Eletrônico nº 027/2021**, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

III - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, o CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIAS



Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca da Cidade de Aliança, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

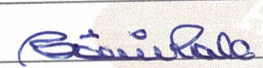
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Aliança, 03 de janeiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
Xisto Lourenço de Freitas Neto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


GJB LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 11.250.911/0001-93
Luiz Gustavo Jerônimo Borba
CPF nº. 031.361.304-48
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	507.263.024-35
NOME:	Mrc Cláudia de Araújo
CPF:	910.051.594-91